LEI Nº 4.602, DE 27 DE AGOSTO DE 2.020.
(Projeto de Lei n° 037/2020, de autoria do Poder Executivo)

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.577/20 QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA MERENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 4.577, de 03 de junho de 2.020 que institui o Programa Bolsa Merenda no âmbito do Município de Lavras pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.2º. O parágrafo quarto do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.577, de 03 de junho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º (...)
>
> (...)
>
> §4º. Cada núcleo familiar ficará limitado a receber, no máximo, o valor correspondente a 02 (dois) benefícios financeiros, por mês, conforme previsto no *caput* e no §3º, ainda que a quantidade de estudantes integrantes da família seja superior a este *quantum*.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de agosto de 2020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal